

**ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/CPB/2024.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/CPB/2024 PROCESSO Nº 0907/2024.**

**RECORRENTE: MRM ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.**

**RECORRIDA: ZUKI ASSESSORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de medicina ocupacional e engenharia do trabalho, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**ZUKI ASSESSORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede em São Paulo/SP, na Av. Bernardino de Campos, nº 327 – 9º andar -CJ 84, Bairro Paraíso, CEP: 04004-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.803.272/0001-30, representada por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, inc. LV, Constituição Federal (CF), e com fulcro na Nova Lei das Licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por seu representante ora subscrito, apresenta as **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO inserido neste Pregão Eletrônico pela **RECORRENTE MRM ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.**, anteriormente qualificada, mediante as seguintes razões de fato e de direito:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpramos ressaltar, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, uma vez declarado o vencedor, qualquer licitante detém o direito de manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

Nesse contexto, é assegurado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, sendo os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual período. Este prazo tem início imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes garantida vista imediata dos autos. Destacamos que a interposição do **MEMORIAL DAS CONTRARRAZÕES** pela **RECORRIDA ZUKI ASSESSORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.** foi efetuada de forma tempestiva, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Dessa maneira, reiteramos o comprometimento da **RECORRIDA** em cumprir rigorosamente os prazos estipulados, assegurando a regularidade e transparência do processo, bem como respeitando os direitos e garantias conferidos a todas as partes envolvidas.

---

## 2. DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente argumenta que a habilitação e classificação da empresa ZUKI Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda. foi equivocada, apontando que a proposta apresentada é inexequível por não contemplar custos essenciais à execução do objeto licitado, como gestão do eSocial, psicólogos, exames complementares e remuneração mínima para engenheiros, além de apresentar valores abaixo do necessário para garantir a execução adequada dos serviços.

Afirma, ainda, que a ausência de uma planilha detalhada de composição de custos impede a comprovação da exequibilidade da proposta, violando o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da transparência e da igualdade.

Por fim, alega que a manutenção da habilitação da recorrida compromete a lisura do certame e requer, como medida principal, a sua desclassificação, ou, subsidiariamente, a realização de diligência para apresentação da referida planilha.

---

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

### 3.1 DA ADEQUAÇÃO AO EDITAL

De início, é imperioso destacar que a empresa recorrida, ZUKI Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda., apresentou toda a documentação exigida pelo edital e cumpriu rigorosamente todas as condições previstas. O instrumento convocatório não estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de uma planilha de composição de custos ou qualquer detalhamento dos valores a serem praticados. No entanto, o edital prevê que, em caso de diligência, o pregoeiro poderia, a seu critério, solicitar tal planilha, com o objetivo de comprovar a exequibilidade da proposta.

É importante destacar que, mesmo sem a exigência explícita no edital, a ZUKI se mostrou disponível para fornecer qualquer documentação adicional que fosse solicitada dentro do prazo e conforme os critérios estabelecidos, caso o pregoeiro assim determinasse.

A tentativa da recorrente de impor requisitos inexistentes no edital não encontra amparo legal, devendo ser rechaçada. A legislação licitatória brasileira, notadamente a Lei nº 14.133/2021, é clara ao preceituar que os critérios de habilitação e julgamento das propostas devem estar expressamente previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A ZUKI atendeu a todos os critérios

objetivos exigidos, sendo desnecessário o atendimento a parâmetros não previstos, como busca a recorrente.

### 3.2 DA SOLIDEZ ESTRUTURAL DA ZUKI

A ZUKI é uma empresa consolidada no mercado, com **mais de 600 empresas clientes** e ampla experiência na prestação de serviços de saúde ocupacional e engenharia. Sua estrutura é robusta e amplamente capaz de absorver as demandas relacionadas à execução do objeto licitado.

A ZUKI dispõe de **equipe própria de engenharia e de profissionais especializados**, o que lhe permite executar serviços técnicos, como elaboração de laudos e análises, sem necessidade de contratações externas ou de ajustes financeiros em sua operação. A experiência da ZUKI no mercado permite que os custos sejam diluídos em sua estrutura operacional, o que justifica a competitividade de sua proposta.

Diferentemente da recorrente, uma empresa de pequeno porte e com evidente limitação estrutural e técnica, a ZUKI reúne os recursos necessários para realizar a execução integral do contrato sem comprometer sua viabilidade financeira.

### 3.3 DA INEXEQUIBILIDADE ALEGADA

A recorrente tenta sustentar a inexecuibilidade da proposta vencedora, alegando a ausência de previsão de custos com itens como gestão do eSocial, psicólogos e exames complementares. Contudo, tais alegações são infundadas por duas razões principais:

- **Ausência de previsão no edital:** O edital não exigiu a especificação desses custos na proposta, tampouco determinou que fossem apresentados detalhamentos adicionais. Qualquer exigência nesse sentido extrapola as regras do certame e busca desqualificar uma proposta plenamente adequada.

- **Capacidade operacional da ZUKI:** A ZUKI, por sua estrutura consolidada, consegue absorver demandas adicionais sem que isso implique custos extras significativos. A ZUKI já dispõe de profissionais capacitados em sua equipe, estando plenamente apta a atender às exigências futuras da legislação sem a necessidade de contratações externas ou oneração adicional.

As alegações da recorrente refletem, na realidade, sua própria limitação estrutural e desconhecimento do funcionamento de uma empresa com a solidez e experiência da ZUKI.

### 3.4 DA FRAGILIDADE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Por outro lado, a empresa recorrente, conforme os próprios dados apresentados, demonstra não possuir estrutura ou experiência comparável à ZUKI.

A tentativa de desqualificar a proposta vencedora baseia-se em especulações infundadas e na suposição equivocada de que a ZUKI necessitaria realizar contratações ou incorrer em custos adicionais para atender ao contrato, o que não corresponde à realidade.

Além disso, a recorrente ignora que a análise da exequibilidade da proposta deve considerar não apenas os valores apresentados, mas também a capacidade técnica e operacional da empresa licitante. Nesse aspecto, a ZUKI comprova, de forma inequívoca, sua aptidão para executar os serviços licitados com excelência.

---

#### 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, resta evidente que o recurso apresentado carece de fundamento jurídico e fático, configurando-se como uma tentativa de desqualificar a proposta vencedora com base em alegações infundadas e distorcidas.

A ZUKI Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda. cumpriu integralmente as exigências do edital, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para a execução do objeto licitado, enquanto a recorrente busca impor condições inexistentes e extrapola os limites do certame.

Assim, requer-se a esta Comissão o imediato indeferimento do recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a habilitação e classificação da ZUKI como vencedora do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

---

**Edvaldo Carlos Galano - CPF 646.243.828**  
**Zuki Assessoria em saúde ocupacional LTDA 37.803.272/0001-30**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/001D-3C67-C3B4-6EFF> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 001D-3C67-C3B4-6EFF**



### Hash do Documento

0EA845EEB2B159AF8FAF94D50CCDD71CC5E5A432FF88570F6A5EA3D036ED7230

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Edvaldo Carlos Galano (Diretor) - 646.243.828-20 em 26/11/2024

14:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

